



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 011/2024

PROCESSO N.º 279/2024

CONTRATANTE (UASG): 986629

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL - 14.133/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para execução de obras de Recapeamento asfáltico e serviços complementares na Avenida São Paulo e Rua São Lourenço, no Município de Laranjal Paulista/SP, oriundo do Termo de Convênio nº 101695/2024, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Laranjal Paulista, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, Memorial de Cálculo de Quantitativo, Composição de BDI, Cronograma-Físico, que fazem partes integrantes deste edital.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 325.793,06 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/10/2024

HORÁRIO: 09h00 horas (Horário de Brasília)

PLATAFORMA DE SELEÇÃO

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 011/2024

PROCESSO N.º 279/2024

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do certame será conduzida pelo Agente de Contratação Oficial.

1.1. Informações preliminares:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09h00 do dia 20/09/2024

FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08h59 min do dia 07/10/2024

INÍCIO FASE DE LANCES: 09h00 do dia 07/10/2024

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 986629

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para execução de obras de Recapeamento Asfáltico e serviços complementares na Avenida São Paulo e Rua São Lourenço, no Município de Laranjal Paulista/SP, oriundo do Termo de Convênio nº 101695/2024, celebrado com Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Laranjal Paulista, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Memorial de Cálculo de Quantitativo, Composição de BDI, Cronograma-Físico, que fazem partes integrantes deste Edital.

1.1.1. As obras/serviços, objeto desta licitação, serão executadas pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2. A licitação será realizada pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pela atividade de despesa de custeio, conforme descrição constante no Memorial Descritivo e dos Projetos anexos a este Edital.

1.3. O valor máximo estabelecido para a presente licitação é de **R\$ 325.793,06 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Servidores) <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> e ao **Portal de Compras do Governo Federal** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo, **ANEXO XI**.

2.3. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **ANEXO IX**.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

3.1.1. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem **propostas através do site** descrito no item 1.1 e forem devidamente **cadastradas no sistema SICAF**. <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> e ao **Portal de Compras do Governo Federal** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

3.1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1. A **impugnação e/ou esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br**.

4.1.2. A **impugnação e/ou esclarecimento será considerada recebida após o efetivo recebimento e registro da mensagem eletrônica diretamente no equipamento de informática/servidor da Prefeitura.**

4.2. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.3. O recebimento de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento ao ato convocatório deste certame deverá ser confirmado junto ao Setor de Licitações, pelos telefones: (15) 3283.83.31/ (15) 3283.83.38.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório **ANEXO VIII**;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição **ANEXO VIII**;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal **ANEXO VIII**.

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO VIII**.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, que deverá contêr o preço global, nos termos do Edital e seus anexos.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.
- 6.5. Os lances, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o este Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8 - Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas diretas ou indiretas, os custos sociais ou tributários (inclusive o ISSQN sobre a construção), etc.; ficando claro que à Prefeitura nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006¹.

¹ Enunciado TCU: A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços. Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime. Acórdão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.A abertura da sessão pública da presente licitação, conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicada neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. O envio de lances neste certame será o modo de disputa “ **Aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de contratação/Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reiniciada sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.16.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.16.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, **persistindo o empate, será realizado o sorteio entre as empatadas.**

7.18. Encerrada a fase de envio de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

7.18.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

7.18.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.18.4. O prazo para negociação da proposta será de até 10 (dez) minutos contados a partir da manifestação da Agente de Contratação, podendo ser prorrogado a critério do responsável pela condução do certame.

7.18.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.18.7. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.8. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018², art. 29, §1º).

² [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)

Procedimentos para habilitação do fornecedor

Art. 28. No caso da documentação já cadastrada no Sicaf estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização. (Redação dada pela IN nº 10, de 2020)

Parágrafo único. Cabe ao órgão licitante, observadas a disposição constante no inciso VI do art. 21, estabelecer prazo para recebimento via sistema da documentação de que trata o caput.

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a disposição legal o respectivo edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante **PROVISORIAMENTE VENCEDOR** será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, num prazo de 02 (duas) horas, **Planilha Quantitativa e Orçamentária, indicando o número do item, descrição dos serviços, suas unidades de medidas, seu preço unitário, valor total do item, de acordo com a planilha de quantidade e o orçamento, parte integrante do projeto básico, anexo deste Edital, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha da Composição do BDI, admitindo-se exclusivamente os itens: garantia, risco, despesas financeiras, administração central, tributos e lucros), devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da empresa e representante legal, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas e assinada no final, com a identificação clara do licitante (razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone e E-mail);**

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será **de 02 (duas) horas, a** contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débito s Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD - EN do INSS);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12 . 440 de 07 de julho de 2011 ;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

¹ Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo/ CAU .
- b) Qualificação Técnica Profissional – A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação , profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços , acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação .
- c) O vínculo profissional do Responsável Técnico da licitante deverá ser comprovado mediamente a apresentação do Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Emprego, Contrato de Trabalho ou Contrato de prestação de serviço ou outro documento.
- d) A Visita Técnica deverá ser agendada com antecedência e realizada em horário de expediente da repartição, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, no telefone 3283-8325 (Sec. Obras), durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e o dia útil anterior sessão pública. Caso não haja interesse em realizá-la, deve o licitante apresentar declaração de dispensa de **Visita Técnica conforme ANEXO X**, que deverá ser anexado junto à documentação.

Obs: A não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.

- a) Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura, quantidades, natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais, obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas e realização do objeto.

9.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial registrado em órgão competente, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais .

9.5.1. Os documentos referidos no item " 9.5.1 " limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6 ° do Art. 69 da Lei Federal nº 14 . 133 / 2021).

9.5.2.1 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

9.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1 ° do Art. 65 da Lei Federal nº 14 . 133 / 2021) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.5.3. A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,0$$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO

$$GE = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$$

ONDE: AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

9.6. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF e a documentação comprobatória de qualificação técnica do licitante exigidos no Edital e seus anexos deverão ser anexados em campo próprio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.6.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

9.6.2. Os documentos poderão ser solicitados, em via original ou cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, devendo ser enviados ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, situado à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro, CEP: 18.500-000, Laranjal Paulista – SP, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.6.3. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.6.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Caso o Agente de Contratação/Pregoeiro da Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro da Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9.3.Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.5.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.6.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

9.6.1.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários acima citados, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.6.1.1.A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

9.6.1.2.A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.7.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.2.Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste edital.

9.8.Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

9.9.A Licitante deverá manter, durante todo o procedimento licitatório e ainda durante a execução do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal, ficando a critério da Administração, também, solicitar, a qualquer tempo, todos os documentos pertinentes a fim de comprovar a referida habilitação.

9.10.Encerrada a fase de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante deverá, caso haja, manifestar sua intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1.A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação.

11.2.1. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar imediatamente após do término do prazo do recorrente.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.3.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.4. O recurso será analisado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretaria Negócios Jurídicos e Autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em formulário próprio, por meio eletrônico, durante a sessão pública importará a decadência do direito do recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ao vencedor.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

11.10. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, sendo enviadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma da obra, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- d) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício: nº 02.10.00.15.451.0016.1151.0000.4.4.90.51.00-Ficha nº 355 – Convênio Estadual - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e nº 02.10.00.15.451.0016.1151.0000.4.4.90.51.00-Ficha nº 356 – Recurso Próprio – R\$ 25.793,06 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos).

15. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

15.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

15.2. Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo, termo de referência e no projeto executivo, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

15.3. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das obras/serviços objetivados.

15.4. A empresa que vier a ser contratada não poderá subempreitar as obras/serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

15.5. A empresa contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
- d) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e/ou a terceiros;
- e) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;
- f) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
- g) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;

- i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- l) Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações da Prefeitura;
- m) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- n) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- o) Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;
- p) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- q) Deverá, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra/serviço junto ao INSS e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
- r) Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pela Prefeitura, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa da Prefeitura, mesmo que a obra tenha sido encerrada;
- s) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- t) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da obra;
- u) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;
- v) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;
- w) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa deverá ser um dos responsáveis técnicos pela execução da obra. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização da Prefeitura em todas as visitas.

15.6. O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

15.7. A empresa contratada garantirá as obras a serem executadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data das respectivas medições parciais, quando então, se presumirão recebidas as obras. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.8. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e a Prefeitura.

15.9. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
- b) Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;
- d) Expedir as respectivas ordens de serviços.

15.10. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.11. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

15.12. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

15.13.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, e por acordo entre as partes.

15.13.2. - A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da ordem de serviços e autorização de início da execução da obra fornecida pelo Setor de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

15.13.2.1.- A entrega parcial ou total das obras e serviços poderá ser prorrogada, atendendo requerimento da empresa vencedora e a critério da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

15.13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.13.2.2.1. - No caso de força maior, a inevitabilidade do atraso, a absoluta falta de culpa da empresa executora das obras e serviços, a relação de causa e efeito entre o evento alegado e o atraso na execução das obras e serviços contratados, deverão ser cabalmente demonstrados e documentados, além de comprovados, para apreciação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

15.13.2.2.2- Ato ou fato da Administração Municipal, que possua criar óbices ao andamento normal das obras e serviços.

15.13.2.2.3 - O atraso verificado deverá ser documentado em processo administrativo junto à Prefeitura Municipal.

15.4. Após a adjudicação o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.** Para a formalização do contrato deverá apresentar declaração da empresa onde conste o nome completo, cargo, estado civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e número da Cédula de Identidade e endereço de residência da pessoa que assinará pela proponente vencedora no certame, regulamentando o art. 90, §1º da lei 14.133/2021.

15.5. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar **garantia de 5% (cinco por cento)** do valor do mesmo, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de caução em moeda nacional, seguro-garantia, carta de fiança bancária ou título de capitalização, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução total do contrato e, quando em dinheiro, atualizada pelo IPCA-IBGE.

15.6. Quando o adjudicado não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento dentro do prazo e condições estabelecidos, ele decairá do direito à contratação e estará sujeito às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

15.7. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

15.8. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

pagamentos.

15.9. Os pagamentos serão efetuados com 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma da obra, após a emissão da nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços, vistoriados e aprovados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Laranjal Paulista.

15.9.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de quitação relativos à legislação trabalhista e previdenciária, sendo que a não apresentação dos mesmos ensejará no bloqueio dos pagamentos.

15.9.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

15.9.3. A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

15.9.4. O último pagamento ficará condicionado à apresentação da CND e da comprovação de baixa da matrícula da obra, se for o caso.

15.9.5. A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023³ anexo a este edital, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF – anexo XII

15.9.5.1. Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento da nota corrigida será efetuado com 05 dias, sem qualquer encargo para a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

15.10. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

15.11. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16- Do Reajuste.

16.1.- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

³ Disponível em:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzk0NDQz

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_165_0_6_23082023082604.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

16.1.1.- Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.1.1.- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.1.2- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.1.1.3- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.1.1.4- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.1.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.1.6- O reajuste será realizado por apostilamento.

17- Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

17.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1.- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

17.1.2.- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

17.1.3. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

17.1.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

17.1.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

17.1.6- Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

17.1.7- Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

17.1.8.- Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

17.1.9.- Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

18- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1.- Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.1.1.- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3. O Fiscal e Gestor de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

18.1.4. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contrato.

18.2. O objeto licitado será recebido:

18.2.1. Provisoriamente, em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita do contratado detérmino da execução;

18.2.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a **(noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

18.2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O objeto desta licitação deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as solicitações da **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, no prazo máximo de **05 (cinco) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, **podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.**

18.2.4.- Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19-PARECER TÉCNICO

19.1 Para efeito de adjudicação desta Concorrência, a Agente de Contratação, **se julgar necessário**, encaminhará o processo a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, afim de que seja emitido **Parecer Técnico** referente à proposta vencedora do item.

19.2 Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

19.3 Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

20 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.1.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, por meio do Sistema Eletrônico ou E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

20.1.2.1. A impugnação e/ou esclarecimento será considerada recebida após o efetivo recebimento e registro da mensagem eletrônica diretamente no equipamento de informática/servidor da Prefeitura.

20.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

21-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

21.1.O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2.É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3.A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.4.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5.Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6.Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Agente de Contratação.

21.7.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente,

desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

21.8.As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes e a Administração e o contratado na execução do contrato, independentemente de declaração, submetem-se aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/18, especialmente ao seguinte:

- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- b) Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual e as normas de publicidade e transparência obrigatórias na Administração Pública;
- c) Responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

d) O CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

e) A LICITANTE/CONTRATADA, decorrente da participação no certame, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE necessários a execução do objeto contratado.

f) A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

21.11. A publicação do extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.12. Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do site <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br> e também serão fornecidos, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades em qualquer dos documentos, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da Concorrência Pública, inclusive mediante diligências para aferição da validade de documentos apresentados ou por meio eletrônico hábil de informações.

21.14. A Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. telefone: (15) 3283-8331, (15) 3283.83.38, ou pelo e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br para melhores esclarecimentos.

21.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br>

21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro.

21.17. Fazem partes integrantes e indissolúveis deste Edital, como se nele estivessem transcritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXOS

Anexo I: Modelo de Proposta de Preços

Anexo II: Memorial Descritivo;

Anexo III: Planilha Orçamentária;

Anexo IV: Cronograma Físico – Desembolso e Aplicação dos Recursos;

Anexo IV1: Memorial de Cálculo de Quantitativos;

Anexo IV2: Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V: Quadro de Composição do BDI;

Anexo VI: Projeto;

Anexo VII: Minuta do Contrato;

Anexo VIII: Modelo de Declarações;

Anexo IX: Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo X: Visita Técnica (OPCIONAL);

Anexo XI: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo XII: Termo de Ciência e Notificação.

Anexo XIII: Estudo Técnico Preliminar.

Anexo XIV – Tabela de Prazos

Para download dos anexos:

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_165_0_1_30082024080345.zip

Laranjal Paulista, 19 de Setembro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

**PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024 –
PROCESSO Nº 279/2024**

ITEM	Descrição dos Serviços	PREÇO TOTAL R\$
01	<u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA</u> para execução de obras de Recapeamento asfáltico e serviços complementares na Avenida São Paulo e Rua São Lourenço, no Município de Laranjal Paulista/SP, oriundo do Termo de Convênio nº 101695/2024, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Laranjal Paulista, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias, Memorial de Cálculos de Quantitativos, Composição de BDI, Cronograma-Físico, que fazem partes integrantes deste Edital.	
VALOR TOTAL GERAL		

1. A licitante Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. A licitante Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no qual for pertinente.
3. A licitante Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida nos Anexos deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.
4. A licitante Declara que cumpre com a garantia dos serviços executados, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município na execução dos serviços, salvo desgaste natural ou pelo uso.

5. A licitante Declara que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e do local da execução das obras, não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações contratuais, dando plena garantia das obras por um período de 05 anos, obrigando-se a reparar, remover, corrigir, construir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, desde que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

6. A LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDORA, DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA, CONSTANTE DESTE ANEXO: Planilha Quantitativa e Orçamentária, indicando o número do item, descrição dos serviços, suas unidades de medidas, seu preço unitário, valor total do item, de acordo com a planilha de quantidade e o orçamento, parte integrante do projeto básico, anexo deste Edital, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha da Composição do BDI, admitindo-se exclusivamente os itens: garantia, risco, despesas financeiras, administração central, tributos e lucros), devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da empresa e representante legal, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas e assinada no final, com a identificação clara do licitante (razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone e E-mail);

7. Prazo de Vigência: Nos termos do Edital;

8. Forma de Pagamento: Nos termos do Edital;

9. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024

MEMORIAL DESCRITIVO



Prefeitura Municipal de
Laranjal Paulista

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA - OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM
VIAS DO MUNICIPIO

LOCAL: AVENIDA SÃO PAULO E RUA SÃO LOURENÇO

MUNICÍPIO: Laranjal Paulista / SP

ART/RRT: 2620240873909

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para a execução das obras de recapeamento.

2. CONSIDERAÇÕES

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste memorial a serem aprovados na Planilha de Orçamento proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários do CDHU 193 (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano), data base de FEVEREIRO/2024.

Quaisquer alterações do projeto ou especificações somente serão aceitas se acordadas, por escrito, com o responsável técnico; dúvidas de especificações ou projetos deverão ser esclarecidas junto ao projetista, sendo que, qualquer execução baseada em má interpretação de desenho ou especificações será de inteira responsabilidade do executor dos serviços.

3. CARACTERIZAÇÃO DO RECAPEAMENTO

A pavimentação será composta por:

- Fresagem de Pavimento Asfáltico, com área 4.050,56 m²
- Recapeamento Asfáltico, com área 4.050,56 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
Laranjal Paulista

4. ORÇAMENTO

O presente memorial será composto pelos diversos serviços detalhados abaixo.

4.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser fixada no local, uma placa alusiva de identificação da obra, de forma que garanta a boa visualização, constando todos os seus dados (título, empresa e engenheiro responsável pela execução, engenheiro responsável pelo projeto, etc.). A Placa deverá seguir o Manual do Estado de São Paulo.

4.2. CONTROLE TECNOLÓGICO

Para garantir a qualidade e procedência do material e serviço, faz-se uso do controle tecnológico para a atividade em questão.

Conforme manual de pavimentação Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT, 2006) "A frequência mínima de ensaios, definida como base nas seções constantes no item do controle tecnológico das especificações de obras, devem ser rigorosamente obedecida conforme normas técnicas".

Para controle administrativo e tecnológico deve-se seguir fielmente o projeto, coletar amostras dos materiais empregados e misturas antes da aplicação local no qual serão submetidos a ensaios em laboratório.

4.3. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de: fresagem de pavimento asfáltico até 5 cm de espessura, por meio de fresadora a frio; a varrição manual da pista; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Remunera também o fornecimento de água necessária à execução dos serviços, a mobilização e desmobilização da fresadora. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
Laranjal Paulista

4.4. RECAPEAMENTO

4.4.1. PINTURA DE LIGAÇÃO

Será aplicada sobre toda a área duas ou mais camadas, proporcionando a aderência necessária entre as camadas superficiais do pavimento, assegurando que elas atuem como um sistema monolítico.

4.4.2. CAPA ASFÁLTICA

Será utilizado concreto betuminoso usinado a quente, CAP 50/70, CBUQ na temperatura adequada, aplicado com máquina acabadora, com espessura de 3,00 cm cada. Posteriormente, será compactado com rolo de pneu e rolo liso, na capacidade adequada.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

O revestimento devidamente acabado de acordo com a presente Instrução, será medido e pago de acordo com o seguinte critério:

Quando utilizado como camada de rolamento com espessura uniforme, será medido e pago por metro quadrado na espessura indicada pelo projeto.

Quando utilizado como "camada de regularização" ou "de nivelamento" será medido e pago por metro cúbico aplicado e compactado.

No preço unitário apresentado deverão estar previstas todas as despesas com materiais, maquinário, mão de obra, leis sociais, administração, despesas indiretas, encargos, etc.

6. PROTEÇÃO DA OBRA

Durante todo o período de construção de capas, até seu recebimento, os materiais, os trechos em construção e os serviços prontos deverão ser protegidos contra os agentes atmosféricos e outros que possam danificá-los.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
Laranjal Paulista

A capa deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e secção transversal típica estabelecida em projeto.

8. BASES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A base de medição e pagamento será:

Camada de rolamento - m² (metros quadrados).

9. LIMPEZA FINAL

Após a conclusão dos serviços, a empresa responsável pela execução da obra deverá proceder à limpeza final rigorosa, além da retirada de todos os entulhos, sobras de materiais e produtos, equipamentos e quaisquer objetos que não façam parte do conjunto final da obra.

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS ALMEIDA VENTRIS
Data: 21/05/2024 16:22:15-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Almeida Ventrís
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Engº Civil CREA 506.998.047-4
ART nº 2620240873909



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



*Prefeitura Municipal de
Laranjal Paulista*

PROP: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
RUAS: AVENIDA SÃO PAULO E RUA SÃO LOURENÇO
FONTE: CDHU 193 - SEM DESONERAÇÃO- Vigência: FEVEREIRO/2024 - LEI SOCIAL 128,23 % - BDI 23,38%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Unit. com BDI	V. Total	V. Total com BDI
1	SERVICOS PRELIMINARES						
02.06.020	Placa de Identificação de Obra - conforme manual do Estado de São Paulo (4X1,5)	m2	6,00	R\$ 891,72	R\$ 1.100,20	5.350,32	6.601,20
	sub-total 1					5.350,32	6.601,20
2	REGULARIZAÇÃO / RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						
2.1	Avenida São Paulo						
03.07.070	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive acomodação do material	m2	3.291,12	9,96	12,29	32.779,56	40.447,86
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m2	3.291,12	7,47	9,22	24.584,67	30.344,13
54.03.210	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) - E = 3 cm	m3	98,73	1.540,91	1.901,17	152.134,04	187.702,51
2.2	Rua São Lourenço						
03.07.070	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive acomodação do material	m2	759,44	9,96	12,29	7.564,02	9.333,52
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m2	759,44	7,47	9,22	5.673,02	7.002,04
54.03.210	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) - E = 3 cm	m3	22,78	1.540,91	1.901,17	35.101,93	43.308,65
	Sub-total 2					257.837,23	318.138,71
3	SERVICOS COMPLEMENTARES						
01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m2	4.050,56	R\$ 0,21	R\$ 0,26	850,62	1.053,15
	sub-total 4					850,62	1.053,15
BDI 23,38%							
TOTAL GERAL SEM BDI						264.038,17	
TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI							326.793,06

Laranjal Paulista, 05 de Junho de 2024.

ALCIDES DE MOURA
CAMPOS
AJUROR 15054813845

Assinado de forma digital por
ALCIDES DE MOURA CAMPOS
Data: 2024.06.05 15:08:03 -03'00'

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito do Município de Laranjal Paulista



Documento assinado digitalmente
MATEUS ALMEIDA VENTRIS
Data: 2024.06.05 14:31:52 -03'00'
Verifique em <https://validar.jd.gov.br/>

Eng. Matheus Almeida Ventris
CREA 506.998047-4
ART nº 2620240873909



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024

CRONOGRAMA FÍSICO – DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de
Laranjal Paulista

CRONOGRAMA FÍSICO – DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MUNICÍPIO
Laranjal Paulista

DATA BASE:
Setembro-24

OBJETO:

Recapeamento Asfáltico em vias do município

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: data da assinatura do contrato
FIM: 720 dias a partir da data da
assinatura do contrato

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO em até 30 dias após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	6,00		6,00
		R\$	6.601,20		R\$ 6.601,20
2	REGULARIZAÇÃO / RECAPEAMENTO ASFALTICO	M3	4.050,56		4.050,56
		R\$	318.158,71		R\$ 318.158,71
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	M2	4.050,56		4.050,56
		R\$	1.053,15		R\$ 1.053,15
RECURSOS ESTADUAIS			R\$ 300.000,00		R\$ 300.000,00
RECURSOS PROPRIOS			R\$ 25.793,06		R\$ 25.793,06
TOTAL			R\$ 325.793,06		R\$ 325.793,06

Laranjal Paulista, 05 de Junho de 2024  Documento assinado digitalmente por
MATEUS ALMEIDA VENTRES
CPF: 040.040.040-040
Verifique em: <https://verificador.licitacoes.sp.gov.br>

Eng. Mathheus Almeida Ventres
CREA 506 098 047-4
ART 1º 2620240873909



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

ANEXO IV 1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024

MEMORIAL DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS



Prefeitura Municipal de
Laranjal Paulista

MEMORIAL DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO			
RUA: AVENIDA SÃO PAULO E RUA SÃO LOURENÇO			
PROJETO REFERENCIAL		ORÇAMENTO	REVISÃO DE
PROJETA:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÁLCULO DE MEDIDAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
02.08.030	Placa de identificação da obra - conforme manual do Estado de São Paulo (431)	m2	comprimento altura quantidade TOTAL
	Placa Principal		3,000 1,500 4,50
	Placa de Apoio		1,00 1,50 1,50
			TOTAL= 6,00
2	REGULARIZAÇÃO / RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		
03.07.070	Avenida São Paulo	M2	EXTENSÃO LARGURA TOTAL
	Preparação de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive acomodação do material		
	Trecho entre a Av. Brasil à Rua Nova		78,50 6,55 514,18
	Trecho entre a Rua Nova à Rua Santo Ângelo		12,80 4,00 51,20
	Trecho entre a Rua Santo Ângelo ao início da Ponte		206,30 4,05 1.000,56
	Trecho entre o final da Ponte à Rua São Lourenço		39,60 5,40 213,94
	Trecho entre a Rua São Lourenço à Rua Nove de Julho		70,00 4,80 336,00
	Trecho entre a Rua Nove de Julho à Rua Lázaro Pires		132,00 4,30 567,60
	Trecho do final da Rua Lázaro Pires à Rua Antônio Pereira		143,00 4,25 607,75
			TOTAL= 3.291,12
54.03.230	Imprimação betuminosa quente	m2	comprimento largura média TOTAL
	Trecho entre a Av. Brasil à Rua Nova		78,50 6,55 514,18
	Trecho entre a Rua Nova à Rua Santo Ângelo		12,80 4,00 51,20
	Trecho entre a Rua Santo Ângelo ao início da Ponte		206,30 4,05 1.000,56
	Trecho entre o final da Ponte à Rua São Lourenço		39,60 5,40 213,94
	Trecho entre a Rua São Lourenço à Rua Nove de Julho		70,00 4,80 336,00
	Trecho entre a Rua Nove de Julho à Rua Lázaro Pires		132,00 4,30 567,60
	Trecho do final da Rua Lázaro Pires à Rua Antônio Pereira		143,00 4,25 607,75
			TOTAL= 3.291,12
54.03.210	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) - E = 3 (	m3	ÁREA ALTURA TOTAL
			3.291,12 0,03 98,73
			TOTAL= 98,73
22	Rua São Lourenço		
03.07.070	Preparação de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive acomodação do material	M2	EXTENSÃO LARGURA TOTAL
	Trecho entre a Av. São Paulo à Av. Dona Estela		66,10 4,40 290,84
	Trecho entre a Av. Dona Estela à Rua São Salvador		106,50 4,40 468,60
			TOTAL= 759,44
54.03.230	Imprimação betuminosa quente	m2	comprimento largura média TOTAL
	Trecho entre a Av. São Paulo à Av. Dona Estela		66,10 4,40 290,84
	Trecho entre a Av. Dona Estela à Rua São Salvador		106,50 4,40 468,60
			TOTAL= 759,44
54.03.210	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) - E = 3 (	m3	ÁREA ALTURA TOTAL
			759,44 0,03 22,78
			TOTAL= 22,78
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m2	
	Avenida São Paulo		3.291,12
	Rua São Lourenço		759,44
			TOTAL= 4.050,56

Laranjal Paulista, 05 de Junho de 2024.

ALCIDES DE MOURA
CAMPOS
JUNIOR 15054813845

Assinado de forma digital por
ALCIDES DE MOURA CAMPOS
JUNIOR 15054813845
Data: 2024.06.05 15:08:44
+03'00'

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito do Município de Laranjal Paulista

gov.br

Documento assinado digitalmente

MATHEUS ALMEIDA VENTRIS
Data: 05/06/2024 04:11:53-0300
verifique em <https://verificar.rli.gov.br>

Eng. Mathheus Almeida Ventrís
CREA 506.986047-4
ART nº 262340873609



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

ANEXO IV2

PROP: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA.
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
RUAS: AVENIDA SÃO PAULO E RUA SÃO LOURENÇO
FONTE: CDHU 193 - SEM DESONERAÇÃO- Vigência: FEVEREIRO/2024 - LEI SOCIAL 128,23 % - BDI 23,38%

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

item	DESCRIÇÃO	1º MÊS	%	TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 6.601,20	100,00%	R\$ 6.601,20	2,03%
2	REGULARIZAÇÃO / RECAPEAMENTO ASFALTICO	R\$ 318.138,71	100,00%	R\$ 318.138,71	97,65%
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 1.053,15	100,00%	R\$ 1.053,15	0,32%
somatória		R\$ 325.793,06	100,00%	R\$ 325.793,06	100,00%
		R\$ 325.793,06	100,00%		

Laranjal Paulista, 05 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS ALMEIDA VENTRIS
Data: 05/06/2024 14:31:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Matheus Almeida Ventrís
CREA 506.998.047-4
ART nº 2620240873909



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Quadro de Composição do BDI 1						Grav do Selo #PÚBLICO
Nº TCCR 0	PROponente / TOMADOR Prefeitura de Laranjal Paulista					
OBJETO INFRAESTRUTURA URBANA - R\$ 3000.000,00						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas					DESONERAÇÃO Não	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% a 5%):					5,00%	
Itens	Símbolos	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)^4(1+DF)^4(1+L)}{(1-CP.ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento a pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Local

terça-feira, maio 21, 2024

Data

ALCIDES DE MOURA CAMPOS
JUNIOR:15054813645

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813645
Data: 2024.05.22 19:54:38 -03'00'

Nome:
Título:
CREA/CAU:
ART/RRT:

gouv.br
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
MAYHEUS ALMEIDA VENTURA
Data: 23/05/2024 16:51:39-03:00
Verifique em: https://validar.sistemas.gov.br

Responsável Tomador
Nome:
Cargo:

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

27.478 v008 - micro

1

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO - PROCESSO Nº 279/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Laranjal Paulista e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto à Contratação de empresa especializada para execução de obras de Recapeamento asfáltico e serviços complementares na Avenida São Paulo e Rua São Lourenço, no Município de Laranjal Paulista/SP, oriundo do Termo de Convênio nº 101695/2024, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Laranjal Paulista, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, Memorial de Cálculo de Quantitativo, Composição de BDI, Cronograma-Físico, **e ainda quaisquer outros por solicitação da Equipe de Engenharia do Município**, como **CONTRATANTE**, e assim denominada no presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Praça Armando Salles de Oliveira nº 200 – Laranjal Paulista/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.606/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal Alcides de Moura Campos Junior, portador do RG.:nº XXXXX e CPF.:nº XXXXXXXX, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos da Concorrência Eletrônica nº **011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de Recapeamento asfáltico e serviços complementares na Avenida São Paulo e Rua São Lourenço, no Município de Laranjal Paulista/SP, oriundo do Termo de Convênio nº 101695/2024, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Laranjal Paulista, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, Memorial de Cálculos de Quantitativos, Composição de BDI, Cronograma-Físico, que fazem partes integrantes deste instrumento, nas condições estabelecidas nos Anexos.

1.2.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.O regime de execução é o de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **até 05 (cinco) meses**, a contar do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

Ordem de Serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquela indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: A contar da assinatura da Ordem de Serviços.

3.1.2. O prazo para conclusão do objeto é de **até 05 (cinco) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.

3.12.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

5.2. MEDIÇÃO

5.2. As medições das obras serão apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

5.2.1. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.2. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.3. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprová-la a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa da obra, desde que atendidas às formalidades legais e regulamentares vigentes. Sendo o pagamento realizado após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura após a medição dos serviços, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.3. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, de acordo com o cronograma da obra, após a emissão da nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços, vistoriados e aprovados pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Laranjal Paulista.

5.3.4. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de quitação relativos à legislação trabalhista e previdenciária, sendo que a não apresentação dos mesmos ensejará no bloqueio dos pagamentos.

5.3.5. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

5.3.6.A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

5.3.7.O último pagamento ficará condicionado à apresentação da CND e da comprovação de baixa da matrícula da obra, se for o caso.

5.3.8. A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023⁴ anexo a este edital, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF – anexo XII

5.3.8.1. Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento da nota corrigida será efetuado com 05 dias, sem qualquer encargo para a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

⁴ Disponível em:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzk0NDQz

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_165_0_6_23082023082604.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e Decreto Municipal nº 3673/2023;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentose autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
- 8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

Recebimento Definitivo.

8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.1.27. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos.

8.1.28. contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações da Prefeitura.

8.1.29. Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo, termo de referência e no projeto executivo, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

8.1.30. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das obras/serviços objetivados.

8.1.31. A empresa que vier a ser contratada não poderá subempreitar as obras/serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

8.1.32. A empresa contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
- d) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

causar à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e/ou a terceiros;

e) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;

f) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

g) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;

i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;

j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

l) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

m) Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações da Prefeitura;

n) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

o) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;

p) Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;

q) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;

r) Deverá, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra/serviço junto ao INSS e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;

s) Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pela Prefeitura, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa da Prefeitura, mesmo que a obra tenha sido encerrada;

t) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;

u) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da obra;

u) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;

v) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;

x) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa deverá ser um dos responsáveis técnicos pela execução da obra. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização da Prefeitura em todas as visitas.

z) O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

8.1.34. A empresa contratada garantirá as obras a serem executadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data das respectivas medições parciais, quando então, se presumirão recebidas as obras. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.35. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e a Prefeitura.

8.1.36. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- e) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
- f) Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- g) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;
- h) Expedir as respectivas ordens de serviços.

8.1.37. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem

prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.1.38. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

8.1.39. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

8.1.40. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, e por acordo entre as partes.

8.1.41. A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da ordem de serviços e autorização de início da execução da obra fornecida pelo Setor de Obras.

8.1.41.1.- A entrega parcial ou total das obras e serviços poderá ser prorrogada, atendendo requerimento da empresa vencedora e a critério da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.1.41.2. - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.41.3. - No caso de força maior, a inevitabilidade do atraso, a absoluta falta de culpa da empresa executora das obras e serviços, a relação de causa e efeito entre o evento alegado e o atraso na execução das obras e serviços contratados, deverão ser cabalmente demonstrados e documentados, além de comprovados, para apreciação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

8.1.41.4.- Ato ou fato da Administração Municipal, que possua criar óbices ao andamento normal das obras e serviços.

8.1.41.5.- O atraso verificado deverá ser documentado em processo administrativo junto à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, **COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item

10.6. observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital eneste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.7.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolsados prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.7.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O contratante poderá ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício: nº 02.10.00.15.451.0016.1151.0000.4.4.90.51.00-Ficha nº 355 – Convênio Estadual e nº 02.10.00.15.451.0016.1151.0000.4.4.90.51.00-Ficha nº 356 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

17.3.1. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pela pelos servidores abaixo:

Atribuição	Nome do servidor	cargo
Gestor do contrato		
Fiscal do contrato		

17.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

17.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

17.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

17.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

17.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

17.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

17.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO

18.1. A **CONTRATADA** manterá o Engenheiro CREA nº, preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº14.133/21.

Laranjal Paulista,

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª

Gestor do Contrato

Fiscalizador do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024 -Processo nº 274/2024

ANEXO VIII -

MODELO DECLARAÇÕES

Ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 011/2024 - Processo Licitatório nº 274/2024 –

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de Recapeamento asfáltico e serviços complementares na Avenida São Paulo e Rua São Lourenço, no Município de Laranjal Paulista/SP, oriundo do Termo de Convênio nº 101695/2024, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Laranjal Paulista, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, Memorial de Cálculos de Quantitativos, Composição de BDI, Cronograma-Físico, que fazem partes integrantes deste instrumento, nas condições estabelecidas nos Anexos.

A empresa _____(razão social da empresa)
CNPJ nº: _____(nº de inscrição), com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos de direito que:

() sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

- até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- os documentos apresentados por meio do sistema Licitações-e são autênticos aos originais; e
- **Não** está impedida de contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal; **Não** foi declarada inidônea por ato do Poder Público; e **Não** incorre nas demais condições impeditivas da Lei 8.666/93.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa _____

Nome completo ou carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

Cargo ou carimbo: _



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IX – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, por seu representante legal, inscrita
no CNPJ sob nº _____, sediada _____, nos
termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de
direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no
presente Edital.

Local e data,

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Município de _____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO XI – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Empresa _____ ref: (identificação da
licitação) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ()

(data)

Representante legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024
ANEXO XII - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO XIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para execução do projeto de recapeamento asfáltico na Avenida São Paulo e Rua São Lourenço.

A execução do recapeamento asfáltico é um dos serviços essenciais para o bom funcionamento do município pois através deste serviço quando executado com êxito proporciona a seus usuários uma melhora na segurança das vias locais, eliminando buracos e irregularidades que possam acarretar em incidentes das mais diversas gravidades para quem ali trafega. Em procedência de tais fatores, as contratações municipais por empresas especializadas para execução do serviço destinam uma melhora na qualidade e durabilidade do serviço produzindo um significativo impacto nas políticas públicas.

E através deste documento, é apresentado a necessidade de tal contratação levantando os elementos essenciais para compor o termo técnico garantido eficiência e segurança do processo que contribuirá na melhoria da infraestrutura local.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Há vários fatores que levam a necessidade de que seja realizado o serviço de recapeamento apresentado, contudo, entre eles se enfatiza o desgaste, envelhecimento e as deficiências, como buracos, ondulações, afundamentos, entre outros, que se apresentam no atual asfalto recorrentes naturalmente pelo alto tráfego de veículos do local, tal como a carga dos mesmos que ali circulam.

A atual situação se faz para que seja realizado o novo recapeamento asfáltico reestabelecendo as condições adequadas e para que sejam cessados os impactos que a atual situação proporciona aos municípios no dia-a-dia, além de que se evite a ocorrência de novos e maiores problemas.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Objeto de convênio nº 101695/2024 celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o município de Laranjal Paulista, objetivando a transferência de recursos financeiros para a Obra de Infraestrutura de recapeamento asfáltico das vias públicas – Avenida São Paulo e Rua São Lourenço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura e melhorias nas condições de trânsito e habitabilidade do município.

A obra contemplada neste projeto será executada na Avenida São Paulo e Rua São Lourenço do município de Laranjal Paulista/SP e abrangerá a execução de recapeamento asfáltico nas vias.

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa entre a demanda e a quantidade de insumo de cada item a ser contratado são resultantes no levantamento detalhado das medições das vias realizado “in loco” pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em virtude do recurso ser derivado de emenda do governo Estadual, o levantamento orçamentário dos preços unitários que compõe a planilha orçamentária e resultaram na planilha orçamentária final apresentada, se baseia na planilha CDHU 193 – sem desoneração, de vigência de fevereiro/2024 que fora elaborada pelos técnicos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação dos serviços é de R\$ 325.793,06 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Partindo das carências atuais apresentadas pelo objeto a ser contratado e levando em pauta a demanda ser de caráter Estadual, é considerado como resultante da solução a planilha orçamentária final elaborada a partir dos preços unitários derivados pela planilha estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CDHU.

As exigências para a execução minuciosa do objeto encontram-se presentes no projeto básico, planilha orçamentária e memorial descritivo onde se observa os serviços a serem executados, tais como a fresagem, impriminação betuminosa e CBUQ e= 3cm, de forma com que a contratada siga rigorosamente e entregue um serviço de qualidade e durabilidade.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O não parcelamento da solução é a medida mais satisfatória em vista técnica por manter a qualidade do investimento, tendo em vista que a execução, o gerenciamento e todos os pontos previstos no projeto ficam sob responsabilidade de uma mesma administração com maior controle de fiscalização pelos agentes públicos, além de proporcionar uma qualidade única.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação de empresa especializada para execução do projeto de recapeamento em ruas do município utilizando material do tipo concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) busca trazer aos munícipes melhores condições de trafegabilidade, escoamento de materiais e transportes, além de maior conforto ao transitar pelas ruas do município.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

11 - CONTRATAÇÕES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidaes técnicas para a relização do objeto a ser contratato.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas, considera-se tecnicamente que a contratação é viável pelo âmbito técnico, operacional e orçamentário baseado na situação problema e na solução apresentada.

14 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE

Fiscal do contrato, titular e substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Titular: Matheus Almeida Ventris – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- CPF 341.088.638-95

Assessoria de Planejamento, titular e substituto

Titular: Matheus Almeida Ventris – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPF 341.088.638-95

Gestor, titular e substituto

Titular: Air Pires de Campos – Secretário de Serviços Públicos Municipais - CPF

15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1– Demanda:

O presente edital trata-se de uma demanda governamental nº 072701 firmada com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, através do convênios nº 101695/2024, processo SGRI-PRC-2024-00522-DM e publicada no Diário Oficial na data de 03 de Julho de 2024.

2 - Valor:

O valor desta licitação é de R\$ 325.793,06 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil) do Estado e R\$ 25.793,06 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos) de Contrapartida.

3 – Pagamento:

O pagamento será realizado conforme descrito no cronograma de desembolso

**16 - DATA DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E RESPONSÁVEL
PELA ELABORAÇÃO**

Data da elaboração: 28/08/2024

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Matheus Almeida Ventris – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPF 341.088.638-95 – telefone (15) 3283-8325 – email: planejamento@laranjalpaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO XIV

TABELA DE PRAZOS

Descrição	Informação	Base legal
Prazo para publicação do aviso de licitação	Conforme o objeto da licitação	Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: I - para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso; II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso; III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis; IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Locais para publicação	Diário Oficial do Município Jornal de Grande Circulação Site oficial PNCP	Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
Prazo para publicação do extrato do contrato	20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura:	Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

		logística do evento e das demais despesas específicas. § 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
Forma de contagem de prazo	Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo: I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet	Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições: I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data; III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente. § 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo: I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet; II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios. § 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Prazo para a Contratada manifestar interesse na prorrogação	De 60 (sessenta) até 30 (trinta) dias antes de vencer o contrato* *Prazo do contrato: via de regra, 12 meses a partir da assinatura do contrato. Exceção: se o edital/TR estabeleceu de outra forma	Art. 123. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

		a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
Prazo para a Contratada solicitar reajuste/correção monetária	No mês do aniversário do orçamento estimado	Art. 25 (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Documentos necessários para renovação do termo contratual	- todos os documentos de habilitação exigidos no edital/TR e - pesquisa no CEIS e Cnep	Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.